

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0005/76

INTERESSADO: JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON

ASSUNTO: Solicita revalidação de estudos a nível de 2º grau

RELATOR: Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 168 / 77 - CESG - Aprov em 16 / 3 / 77

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Sr. Jorge Hiram Domingos Chacon, brasileiro, maior, filho de Francisco Chacon Couto e Marta Domingos Chacon requer a este Conselho a revalidação de seus estudos a nível de 2º grau.

O requerente realizou de 1960 a 1970, todos os seus estudos na cidade de Assis, São Paulo, exceto o último semestre da 3ª série - antigo curso colegial.

Esse semestre o interessado cursou na Escola Secundária "Venice" em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos.

De volta cumpriu as exigências da então Inspetoria Seccional de Presidente Prudente, S.P. realizando exame de Português, no então I.E.E. "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis. Sendo aprovado, esse estabelecimento de ensino oficial conferiu-lhe o certificado de conclusão do segundo ciclo secundário, nos termos da Lei 4024/61. Com esse certificado o aluno prestou exames vestibulares na Faculdade de Medicina da Fundação Universitária Sul-Fluminense de Vassouras, M.G., em setembro de 1975, cursava o 7º período.

O interessado recorreu a este Conselho orientado pelo Departamento de Ensino Secundário da Secretaria da Educação de São Paulo que examinou a situação do aluno quando da devolução dos seus documentos pela Faculdade, para fins de autenticação.

2. APRECIÇÃO

O Colégio Diocesano "Santo Antônio", de Assis, onde o interessado realizou os seus estudos do 2º ciclo colegial secundário, subordinava-se a época a Inspetoria Seccional de Presidente Prudente, e ao sistema federal. Só passou à jurisdição do sistema estadual de ensino e portanto à jurisdição da Secretaria da Educação a partir de 1972, com a vigência da Lei 5692/71.

Todos os atos escolares praticados pelo aluno, inclusive o cumprimento da exigência-exame de Português - por parte da Inspetoria Seccional, foram cumpridos ao tempo em que o estabelecimento de ensino estava sujeito ainda à inspeção fe-

deral. Este fato provavelmente escapou ao exame do órgão técnico da Secretaria da Educação que orientou o aluno para consulta ao CEE.

II - CONCLUSÃO

Considerados os fatos expostos, nosso parecer é de que nenhuma outra exigência pode ser feita ao Sr. Jorge Hiram Domingos Chacon. Seu certificado de segundo ciclo, colegial secundário, expedido pelo Colégio Diocesano Santo Antônio, de Assis, deve ser considerado válido para todos os efeitos.

CESG, em 08 de março de 1977

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA- Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL COREEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 09 de março de 1977

a) Conselheiro. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.